

**=CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012=**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA  
PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREV PARAÍSO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF. N.º 09.653.309/0001-55, SITUADO À RUA DO CAFÉ, 681, CENTRO, NA CIDADE DE PARAÍSO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTANDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR EXECUTIVO, O SR. **ALTEMAR ROGERIO VIDOTTE**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, A RUA PROF. SUD MENUCCI, 288, NASCIDO EM 01 DE JULHO DE 1972, PORTADOR DO RG: 23.644.443-8/SSP E DO CPF: 112.143.138-09. DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**; E DE OUTRO LADO A EMPRESA **FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME.**, COM SEDE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO N.º 865, NA CIDADE DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 05.340.254-0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 467.070.565.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. N.º 26.411.840-6 E DO CPF. N.º 263.407.428-07, NA QUALIDADE DE SÓCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOSÉ JORGE JUNQUEIRA N.º 871, NA CIDADE DE MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE:-

**PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- 1.1- O presente contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado PROGETEC - Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição - para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao CONTRATANTE.
- 1.2- Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 1.3 - Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE poderão incorrer em custos adicionais, que serão avençados

oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA determinar a viabilidade das modificações solicitadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

- 2.1 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$ 340,18 (Trezentos e Quarenta Reais e Dezoito Centavos) mensais no período de 01/05/2012 a 30/04/2013.
- 2.1.2 - O valor especificado nesta cláusula, corresponde ao valor estimado para consecução do objeto deste contrato, será pago à conta: 04 - PREVPARAISO; 04.00 - PREVPARAISO; 040000 - PREVPARAISO; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica, que constam no exercício vigente e que constarão nos exercícios posteriores.
- 2.1.3 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor especificado na cláusula 2.1 com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.
- 2.1.4 - Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do inadimplente e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 - Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, nos dias úteis e em horário comercial ou na sede da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1- Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.2 - Comunicar à contratada sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática.
- 4.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.
- 4.4 - Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.
- 4.5 - Realizar o cadastramento dos servidores no Modelo Padrão fornecido pela CONTRATADA.
- 4.6 - Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1 - A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores.
- 5.2 - Instalação do software - **PROGETEC** - e treinamento com duração de até 06 (seis) horas para a utilização do mesmo.

- 5.3 - Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA.
- 5.4 - Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores.
- 5.5 - Atualização e substituição do programa sempre que houver mudança na legislação Federal, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno.
- 5.6 - Substituição do programa por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA.
- 5.7 - Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet).
- 5.8 - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante, a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 - O presente contrato, que obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2 - O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE**

- 8.1 - Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 9.1 - Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal

n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISITA TÉCNICA**

11.1 - Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitado pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da Cláusula OITAVA.

11.2 - Será cobrado o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) referente à hora técnica quando solicitado pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da Cláusula OITAVA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

13.1 - Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.-

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

15.2 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas,

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.





Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

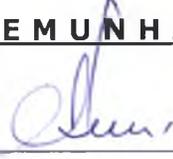
assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Paraíso - SP, 01 de Maio de 2.012.

CONTRATANTE:   
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAÍSO**  
ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE – Diretor Executivo

CONTRATADA:-   
**FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**  
Four Info – Comércio e Desenvolvimento de Softwares

**TESTEMUNHAS:**

1ª)-  \_\_\_\_\_

2ª)-  \_\_\_\_\_